



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº: 024 E/2018.

ALTERA NOMENCLATURA DE ATIVIDADES NO ANEXO IV DO PLANO PLURIANUAL E NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

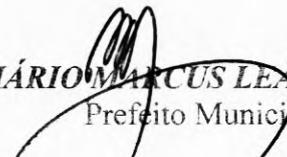
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou.

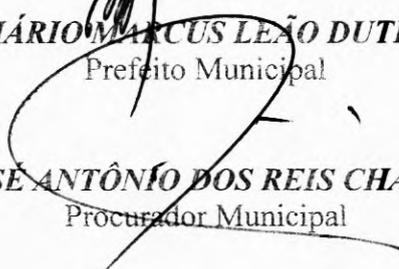
Art. 1º - Fica alterada a redação da nomenclatura da ação do anexo IV, da Lei Municipal nº 5.883, de 19 de dezembro de 2017, Plano Plurianual – PPA do quadriênio de 2018 a 2021, prevista na atividade 2126, passando de Manutenção atv. Consórcio CASIP para **Manutenção da Iluminação Pública.**

Art. 2º - Fica alterada a redação da nomenclatura da atividade 2126, contida no orçamento vigente, Lei Municipal nº 5.884, de 19 de dezembro de 2017, passando de Manutenção atv. Consórcio CASIP para **Manutenção da Iluminação Pública.**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSE ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

08/05/18

A Comissão de Economia Finanças,
Rebuteção e Orçamentos para Parecer

12/06/18

Aprovado em 1ª única Discussão e Votação:
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 10 de Julho de 20 18

Presidente

Secretário

Procurador Geral do Município
Município de Lafaiete

• Comissão de Economia Financeira,
Orçamento e Despesas para Pagar



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

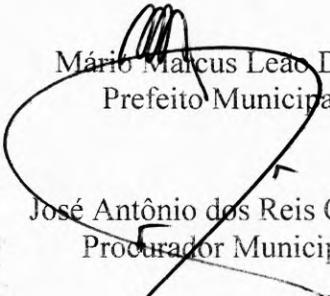
Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera denominação da atividade *Manutenção Atv. Consórcio CASIP*, contida no orçamento vigente e no anexo IV do plano plurianual, para *Manutenção da Iluminação Pública*.

Tal pedido se baseia no fato do Município ter se desassociado do Consórcio CASIP, nos termos do contido no procedimento 5622/2017, confirmação pelo Legislativo, projeto que ensejou a sanção da Lei Municipal nº 5.892, de 04 de maio de 2018. Diante da desassociação impõe-se alterações nas nomenclaturas de ação e de atividade nos termos do anexo projeto, o qual esperamos ver discutido e aprovado

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 04 de maio de 2018.

Atenciosamente,


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 04 de maio de 2018.



Ofício nº: 92/2018/PMCL/PROC

Ref.: Projeto de Lei.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa.

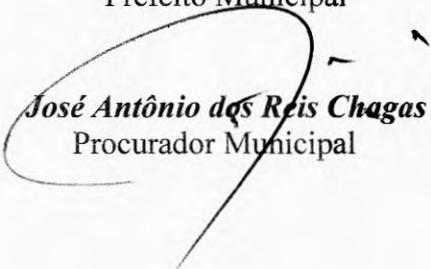
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cordial cumprimento venho através deste, encaminhar anexo Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação, que **ALTERA NOMENCLATURA DE ATIVIDADES NO ANEXO IV DO PLANO PLURIANUAL E NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Exmº Senhor Darcy José de Souza
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 056/2018

Projeto de Lei nº 024-E-2018

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Altera nomenclatura de atividades no Anexo IV do Plano Plurianual e no Orçamento vigente, e dá outras providências.***

A proposta de lei, fls. 02, encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e está acompanhada de documentos de fls. 04.

É o relatório.

PARECER

O Plano Plurianual é o instrumento jurídico onde são planejadas as ações públicas em um período de 04 anos. Nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição da República, o PPA estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O envio do PPA pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo e as atribuições deste estão disciplinadas no art. 166 da CRFB/88 e seus respectivos parágrafos.

Estes dispositivos são de observação obrigatória para os Municípios em decorrência do Princípio Constitucional da Simetria, previsto na parte final do art. 29 da Constituição da República.

O Plano Plurianual - PPA é a base do sistema de planejamento público, indicando os objetivos (estratégicos e dos programas), as ações, os bens e serviços que serão alvos dos esforços do governo no seu período de vigência.

A organização e a gestão das ações de governo por meio de programas é um dos resultados das reformas do Estado Brasileiro em curso nas últimas décadas. Essas mudanças têm por objetivo ampliar a capacidade de gestão dos entes federados do país (União, Estados e Municípios), aprimorando a competência do setor público na formulação e implementação de suas políticas

1



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

públicas, tendo como princípios a eficiência, a eficácia, a efetividade e a integração das mesmas nos três níveis.

Mesmo que os instrumentos de planejamento estejam legalmente constituídos, o pleno funcionamento de um modelo de gestão para resultados, que tem base no gerenciamento dos programas de governo, ainda requer avanços, sobretudo no que tange à construção e/ou restauração da competência (conhecimentos, habilidades e atitudes) dos agentes públicos, por meio da capacitação e do estímulo à aprendizagem dos servidores públicos envolvidos com a gestão pública, com foco em planejamento, gerenciamento e avaliação dos programas.

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade.

O orçamento anual já não basta para assegurar a execução do plano de governo como um todo que, geralmente, implica a execução de obras e serviços de duração prolongada.

Daí a regra do § 1º do art. 165 da Constituição da República, segundo o qual *"a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada"*.

O orçamento Plurianual para o Quadriênio 2017 a 2021 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as **metas, objetivos, diagnóstico e ações** da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

Conforme se vê o Projeto de Lei que ora se analisa objetiva alterar atividade prevista no PPA 2017-2021 para fins de excluir a atividade Manutenção das atividades do Consórcio CASIP para incluir a atividade Manutenção da Iluminação Pública, em razão de o Município de Conselheiro Lafaiete ter se desligado do CASIP.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

As atividades de planejamento e gestão desenvolvidas no âmbito

da administração pública exigem constante aperfeiçoamento na busca pela eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental.

Cabe destacar que o Plano Plurianual é elaborado no primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e permanece em vigência até o primeiro ano do governo seguinte. Isto significa que o PPA tem a mesma duração do mandato do Chefe do Poder Executivo, embora não coincida integralmente com este. Essa não coincidência entre a vigência do PPA e o mandato do governante ocorre numa tentativa de que não haja descontinuidade de programas governamentais na transição de um governo para outro.

Nas despesas inerentes aos PROGRAMAS e às ações, o PPA, tem o dever de guardar compatibilidade com as demais leis orçamentárias, razão pela qual também está se alterando o disposto na atividade 2126 da Lei Orçamentária vigente no presente exercício financeiro para substituir a atividade Manutenção das atividades do Consórcio CASIP para a atividade Manutenção da Iluminação Pública.

3

Ante o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a pretensão exarada no Projeto de Lei que ora se analisa.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo impedimentos para a sua tramitação regimental.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, por força do disposto no art. 297 do Regimento Interno.

QUORUM

Majoria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 299, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

4

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE JUNHO DE 2018.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

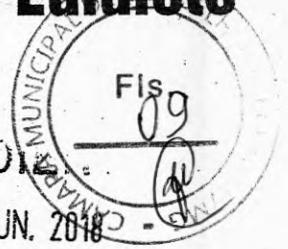


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

12 JUN. 2018



Comunicado nº 065/2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que o Projeto de Lei abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o art. 297 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 024-E-2018	Altera nomenclatura de atividades no Anexo IV do Plano Plurianual e no Orçamento vigente, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéia da Consolação Teófilo
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS

AO PROJETO DE LEI 024-E-2018

EXPEDIENTE

057 0318

M 036

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 024-E-2018, que "*Altera a nomenclatura de atividades no anexo IV do plano plurianual e no orçamento vigente e dá outras providências.*", de autoria do Poder Executivo, os autos foram encaminhados à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para examinar e emitir o parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 297, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal às fls. 05 a 08, agora está para Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos vamos emitir o parecer, sendo que esta Comissão não apresentou emenda ou substitutivo ao projeto de lei.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o PPA é um instrumento previsto no art. 165 da Constituição Federal e repetido na nossa Lei Orgânica e se destina a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos da República. Por meio dele, é declarado o conjunto das políticas públicas do governo municipal para um período de 4 anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas.

Cabe esclarecer, que o Chefe do Executivo justificou às folhas 03, afirmando que "*o pedido se baseia no fato do Município ter se dissociado do Consórcio CASIP, nos termos do contido no procedimento n.º 5.622/2017, confirmação pelo Legislativo, projeto que ensejou a sanção de lei municipal n.º 5.892, de 04 de maio de 2018*" (sic) e diante da desassociação impõe a alteração na nomenclatura.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da

Ata



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS

AO PROJETO DE LEI 024-E-2018

proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Portanto, no que tange a alteração da nomenclatura em comento a referida proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça o projeto de lei de ser levado ao plenário desta Casa para a votação.

Pois bem.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei seja no mérito analisado pelo Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem favoráveis ou não ao projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE JUNHO DE 2018.

Alan Teixeira de Carvalho

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Pedro Américo de Almeida

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALEMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 024-E-2018

ALTERA NOMENCLATURA DE ATIVIDADES NO ANEXO IV DO PLANO PLURIANUAL E NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

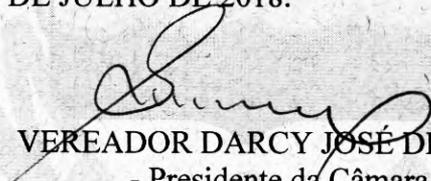
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica alterada a redação da nomenclatura da ação do anexo IV, da Lei Municipal nº 5.883, de 19 de dezembro de 2017, Plano Plurianual – PPA do quadriênio de 2018 a 2021, prevista na atividade 2126, passando de Manutenção atv. Consórcio CASIP para **Manutenção da Iluminação Pública.**

Art. 2º – Fica alterada a redação da nomenclatura da atividade 2126, contida no orçamento vigente, Lei Municipal nº 5.884, de 19 de dezembro de 2017, passando de Manutenção atv. Consórcio CASIP para **Manutenção da Iluminação Pública.**

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- Presidente da Câmara -


VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
- 1ª Secretária da Câmara -

/ACACK/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.917, DE 27 DE JULHO DE 2018.

**ALTERA NOMENCLATURA DE
ATIVIDADES NO ANEXO IV DO
PLANO PLURIANUAL E NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

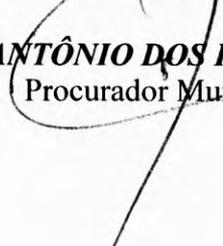
Art. 1º – Fica alterada a redação da nomenclatura da ação do anexo IV, da Lei Municipal nº 5.883, de 19 de dezembro de 2017, Plano Plurianual – PPA do quadriênio de 2018 a 2021, prevista na atividade 2126, passando de Manutenção atv. Consórcio CASIP para **Manutenção da Iluminação Pública**.

Art. 2º – Fica alterada a redação da nomenclatura da atividade 2126, contida no orçamento vigente, Lei Municipal nº 5.884, de 19 de dezembro de 2017, passando de Manutenção atv. Consórcio CASIP para **Manutenção da Iluminação Pública**.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal